



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.853, DE 2023

Apensado: PL nº 4.321/2023

Regulamenta o inciso IV do art. 22 da Constituição, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos há mais de três meses com a República Federativa do Brasil.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relatora: Deputada SILVIA WAIÃPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.853, de 2023, estabelece que a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos há mais de três meses com a República Federativa do Brasil dependerá de autorização prévia do Congresso Nacional.

O Projeto de Lei nº 4.321, de 2023, apensado, prevê a proibição de importação de energia elétrica e de gás natural de países que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos.

O PL nº 2.853/2023 foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; de Desenvolvimento Econômico; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e para a Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). O Projeto de Lei sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653202600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.853, de 2023, estabelece em seu art. 2º que a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos há mais de três meses com a República Federativa do Brasil dependerá de autorização prévia do Congresso Nacional.

Na Justificação apresentada com Projeto é previsto o objetivo de “impedir utilização política e ideológica dessa ferramenta, como alternativa para financiar países em débito com nosso país”.

Entendo como meritória a proposta do Projeto de Lei nº 2.853, de 2023, tendo em vista que essa decisão de importação de energia elétrica deve se ater aos interesses nacionais, sendo a autorização pelo Congresso uma forma de se resguardar a avaliação de interesse público.

Nesse sentido, o Poder Legislativo pode e deve alterar o contrato de aquisição do meio energético, exigindo o pagamento da dívida, e na impossibilidade desse, demandar uma garantia ou colateral proporcional à execução do não adimplemento, como os direitos de exploração de uma jazida mineral, os direitos de exploração de uma bacia petrolífera, ou ainda, outra garantia do país inadimplente, que garanta que os cidadãos brasileiros não precisem arcar com aquele prejuízo.

Já em relação ao Projeto de Lei nº 4.321, de 2023, é evidente o objetivo nobre, no sentido de impedir que o comércio internacional incentive práticas não democráticas, mas pode encontrar dificuldades de operacionalização há depender de quem analisa o mérito.

Isso porque a proibição de comercialização de energia elétrica e gás natural com países que desrespeitem princípios democráticos exige conceitos muito bem definidos sobre democracia. O Projeto de Lei traz algumas definições, e estas se mostram bastante abertas, que poderiam ser sujeitas a contestações, podendo acabar incluindo boa parte do mundo, conforme narrativas e interpretações de acordo com a linha ideológica do gestor público: é o que se percebe ao incluir entre

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653202600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi

Apresentação: 16/07/2024 11:42:46.213 - CME
PRL 1 CME => PL 2853/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

os países que desrespeitam os princípios democráticos a existência de “falta de eleições livres, justas e transparentes”.

Por isso, essa Relatora, optou por, em substitutivo, dar o protagonismo ao Congresso Nacional quando faculta ao Legislativo, enquanto poder que representa a vontade do povo brasileiro, de sustar eventual compra realizada pelo Executivo com países que violem direitos humanos e tenham, de forma incontestável, um regime ditatorial de governo.

Assim, é possível que a proposta do Projeto de Lei contribua para fortalecer a vontade popular e a Democracia representativa do Brasil.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.853, de 2023, e do apenso Projeto de Lei nº 4.321, de 2023, **na forma do substitutivo**.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI
PL/AP
Relatora

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653202600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 4.321, DE 2023

Dispõe sobre a proibição da importação de energia elétrica e de gás natural de países que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o inciso IV do art. 22 da Constituição, para estabelecer a obrigatoriedade da autorização do Congresso Nacional para a importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil.

Art. 2º A importação de energia elétrica de países que possuem débitos vencidos a mais de três meses com a República Federativa do Brasil dependerá de autorização prévia do Congresso Nacional.

Art. 3º O Congresso Nacional poderá sustar qualquer importação de energia elétrica e de gás natural de países que violem os direitos humanos e que desrespeitem os princípios democráticos.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - países que violam os direitos humanos: aqueles assim reconhecidos por organismos e entidades internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA);

II – desrespeito aos princípios democráticos: as situações de golpe de estado, ditadura, falta de eleições livres, justas e transparentes ou outras situações reconhecidas como tal por organismos e entidades internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA);

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653202600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

§2º O Poder Executivo pode, antes de realizar uma compra, fornecendo motivos de fato e de direito, realizar uma consulta formal ao Congresso Nacional, que deverá deliberar sobre a ação do governo em até quinze dias úteis.

Art. 4º O regulamento do Congresso Nacional definirá o órgão ou comissão responsável pelo monitoramento, avaliação e listagem dos países alcançados pela regra de que trata o art. 1º dessa Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI
PL/AP

Apresentação: 16/07/2024 11:42:46.213 - CME
PRL 1 CME => PL 2853/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240653202600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



CD240653202600